

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático de Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Merito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	091	ICMS: Alíquota. Princípio da anterioridade. Art. 150, III, b; da CF. Lei estadual que prorroga majoração da alíquota estabelecida em lei anterior. Lei nº 9.903/97 e 11.813/04 de São Paulo.	RE 581100		21/08/2008	01/08/2008	25/11/2009	05/02/2010	20/10/2010	O prazo majoradíssimo previsto no art. 150, III, c, da Constituição Federal somente deve ser utilizado nos casos de criação ou majoração de tributos, não nas situações, como a prevista na Lei paulista 11.813/04, de simples prorrogação de regras já aplicadas anteriormente.	
PIS/COFINS	095	COFINS: Majoração de alíquota. Necessidade de Lei complementar. Lei nº 9.718/98, artigo 8º.	RE 527602 (substituído o paradigma de repercussão geral AI 715423)	RE 601360 (foi substituído pelo RE 527602 como paradigma de repercussão geral)	11/06/2008	05/09/2008	05/08/2009	13/11/2009	11/08/2010	É constitucional a majoração da alíquota da Cofins de 2% para 3%, instituída no artigo 8º da Lei nº 9.718/1998.	
IOF	102	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência. Ações de companhias abertas e das consequentes bonificações emitidas. Art. 1º, IV, da Lei 8.033/90.	RE 583712		29/08/2008	19/09/2008	04/02/2016	02/03/2016	22/03/2016	É constitucional o art. 1º, IV, da Lei 8.033/1990, uma vez que a incidência do IOF sobre o negócio jurídico de transmissão de títulos e valores mobiliários, tais como ações de companhias abertas e respectivas bonificações, encontra respaldo no art. 153, V, da Constituição Federal, sem violar os princípios tributários da anterioridade e da irrenunciabilidade, nem demandar a reserva de lei complementar.	
IOF	104	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência nos contratos de mutuo onde não participem instituições financeiras. "Factoring" Artigo 13 da Lei nº 9.778/99.	RE 590186	ADI 1763 - Indeferida a cautela	29/08/2008	26/09/2008	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	107	CSSL - Contribuição Social Sobre o Lucro. Majoração de alíquota. Emenda Constitucional nº 10/96. Princípio da anterioridade nonagesimal.	RE 587008		12/09/2008	10/10/2008	02/02/2011	08/06/2011	03/06/2011	A Emenda Constitucional 10/1996, especialmente quanto ao inciso II da art. 72 do ADCT, é um todo e sua validade não, tão-somente, se baseia na reinterpretação da Emenda Constitucional de Revisão 1/1994, devendo, portanto, observar-se o princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto majorou a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.	Resumo: O STF reconhece a necessidade de aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal à Emenda Constitucional nº 10/96. Segundo a Suprema Corte, o poder constituinte derivado não é limitado, devendo se submeter aos limites materiais, circunstâncias e temporais inseridos nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 60 da Constituição Federal. Nesse contexto, o princípio da anterioridade, por constituir garantia individual e, como tal, cláusula pétrea, não pode ser suprimido por força de emenda constitucional. Acrescentou que a EC 10/96 não prorrogou o conteúdo da ECR nº 1/1996, que permanece válido, e a promulgação da EC, concluiu-se que a referida emenda é um novo texto e vincula nova norma, devendo, portanto, observar-se o princípio da anterioridade nonagesimal.
PIS/COFINS	110	PIS. COFINS. Inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98	RE 589235		10/09/2008	22/09/2008	10/09/2008	28/11/2008	12/12/2008	É inconstitucional a ampliação da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98.	O PIS/COFINS deve incidir somente sobre as receitas operacionais das empresas, escapando da incidência do PIS/COFINS as receitas não operacionais. Consideram-se receitas operacionais as oriundas dos serviços prestados pelas instituições financeiras (serviços remunerados por tarifas e atividades de intermediação financeira).
Normas Gerais	111	Discute-se a aplicabilidade imediata, ou não, do art. 78, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, e a possibilidade, ou não, à luz desse dispositivo, de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.	RE 570343 (substituído o paradigma de repercussão geral RE nº 566340)	(após ser julgado provisoriamente pelo RE 566340, foi substituído pelo RE 970343 como paradigma de repercussão geral)	03/10/2008	31/10/2008	Aguardando (suspenso até o julgamento das ADIs 2.320/DF e 2.321/DF)	-	-		
Normas Gerais	115	Tributário. Imunidade Recíproca. Art. 150, IV, "a" da CF. Sociedades de Economia Mista que prestam serviços de saúde. Hospitais.	RE 580264	RE 725372 - Merito Julgado RE 398330 - Merito Julgado	10/10/2008	31/10/2008	16/12/2010	08/10/2011	04/11/2013	Não foi fixada tese de repercussão geral, visto que a decisão de mérito do RE 580264 vale apenas para o caso concreto, em razão de suas peculiaridades.	As empresas públicas e sociedades de economia mista com atuação exclusiva na prestação de ações e serviços de saúde, cujo capital social seja majoritariamente estatal e que não tenham por finalidade a obtenção de lucro, gozam da imunidade tributária prevista na alínea "a" do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal. A imunidade limita-se aos impostos não abrangendo outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais (que dependem do preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 195, § 7º, da Constituição Federal).
IRPJ/CSLL	117	Prélio de Renda. Prazo. Análise. Constituição Sobre o Lucro Líquido. Compromisso. União. Anuais. Artigos 42 e 58 da Lei nº 9.961/99. Artigos 15 e 16 da Lei nº 9.059/95. Artigos 146, § 1º, 148, 150, inciso IV, 153, inciso II e 156. Fecho. I alumínio. e da CF.	RE 591340	RE 544994 - Merito Julgado	09/10/2008	07/11/2008	27/06/2019	03/02/2020	11/02/2020	É constitucional a limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.	
PIS/COFINS	118	ISS. Inclusão na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. Conceito de Faturamento.	RE 592016	ADC 18	10/10/2008	24/10/2008	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	136	IPI. Creditalento. Alíquota zero. Produto não tributado e simples. Restrição. Admissibilidade na origem. Decisão rescindida baseada na jurisprudência majoritária de então, reconhecendo o direito de creditalento.	RE 509805	RE 370822 - Merito Julgado RE 370823 - Merito Julgado RE 370824 - Merito Julgado RE 370825 - Merito Julgado	14/11/2008	13/03/2009	22/10/2014	24/11/2014	04/12/2014	Não cabe ação rescisória quando o julgado estiver em harmonia com o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo à época da formalização do acórdão rescindindo, ainda que ocorra posterior superação do precedente.	
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	160	Serviços militares inativos entre EC 20986 e EC 4103. Cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e previdências. Regime especial. Equiparação com servidores civis.	RE 508701		24/04/2009	19/06/2009	20/04/2020	26/06/2020	18/06/2021	"É constitucional a cobrança de contribuições sobre os provenientes dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20986 e da Emenda Constitucional 4103, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis e porque a eles não se estende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 40, §§ 8º e 12, e artigo 195, II, da Constituição da República".	Aguardando manifestação da PGFN.
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	163	Tributário. Servidor público. Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.	RE 503056		08/05/2009	22/05/2009	11/10/2018	22/03/2015	16/04/2019	"Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos provenientes de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'".	Aguardando manifestação da PGFN.
Contribuições Previdenciárias	166	Direito tributário. Contribuições previdenciárias. Artigo 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91. Redação conferida pela Lei nº 9.876/99. Serviços prestados por cooperativas. Exigibilidade.	RE 593038	ADI 2094	15/05/2009	12/02/2010	23/04/2014	08/10/2014	09/03/2015	É inconstitucional a contribuição previdenciária prevista no art. 22, IV, da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 9.876/1999, que incide sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura referente a serviços prestados por cooperativas de trabalho.	Resumo: A RFB deverá observar o entendimento do STF quanto à inconstitucionalidade do art. 22, IV, da Lei nº 8.212/1991, motivo pelo qual não será mais exigível da empresa contratarista o recolhimento da contribuição de 15% sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que são prestados por cooperativas de trabalho. Tendo em vista que a Constituição Federal não impõe limites ao alcance da competência da União para regulamentar a cobrança de contribuições previdenciárias pagas pelas empresas fornecedoras de serviços, o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo deve ser observado. No entanto, a inconstitucionalidade do art. 22, IV, da Lei 8.212/1991, não implica a extinção da competência da União para regulamentar a cobrança de contribuições previdenciárias pagas por cooperativas de trabalho, que é exercida sobretudo sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme imposição do art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.666/2003. A retenção dar-se-á no importe de 20%, como ocorre em outras situações em que o contribuinte é pessoa jurídica, e não em que o contribuinte é pessoa física. Ocorre, assim, que a inconstitucionalidade do art. 22, IV, da Lei 8.212/1991, não implica a extinção da competência da União para regulamentar a cobrança de contribuições previdenciárias pagas por cooperativas de trabalho, que é exercida sobretudo sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme imposição do art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.666/2003. Ocorre, assim, que a inconstitucionalidade do art. 22, IV, da Lei 8.212/1991, não implica a extinção da competência da União para regulamentar a cobrança de contribuições previdenciárias pagas por cooperativas de trabalho, que é exercida sobretudo sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme imposição do art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.666/2003. Para informações mais detalhadas, consultar o ínter teor da Nota PGFN/CRJ nº 604/2015.
IRPJ/CSLL	167	Tributário. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade do artigo 38 da Lei nº 8.880/94.	RE 591107		29/05/2009	28/08/2009	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	168	R: Exportações incentivadas a partir do exercício financeiro de 1990, ano-base 1989. Lei 7.988/99, art. 1º. I. Majoração de alíquota. Princípios da anterioridade e da irretratabilidade.	RE 592395	RE 181130	05/06/2009	19/06/2009	03/12/2015	28/03/2016	29/04/2016	É inconstitucional a aplicação retroativa de lei que majora a alíquota incidente sobre o lucro proveniente de operações incentivadas ocorridas no passado, ainda que no mesmo ano-base, tendo em vista que o fato gerador se consolida no momento em que ocorre cada operação de exportação, à luz da estratificação da tributação na espécie.	Resumo: "Inconstitucionalidade, incidental e com efeitos da repercussão geral, do art. 1º, I, da Lei 7.988/89, uma vez que a majoração de alíquota de 6% para 18%, a qual se reflete na base de cálculo de Imposto de Renda pessoa jurídica incidente sobre o lucro das operações de exportação incentivadas a partir do exercício financeiro de 1990, ano-base 1989, ofende os princípios da irretratabilidade e da segurança jurídica".
PIS/COFINS	177	PIS e COFINS. Isengo. Revogação. Sociedades cooperativas. Medida Provisória n. 1.858/99. Lei Complementar n. 70/91.	RE 590280	RE 378860 RE 538893	02/06/2009	21/08/2009	06/11/2014	18/02/2015	27/16/2017	São legítimas as alterações introduzidas pela Medida Provisória 1.858/1999, que revogou a isenção da COFINS e da contribuição para o PIS concedidas às sociedades cooperativas.	
PIS/COFINS	179	Constitucionalidade do § 1º do art. 11 da Lei 10.637/2002 e do § 1º do art. 12 da Lei 10.833/2003. Direito de aproveitamento de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não cumulativa de contribuição para o PIS e da COFINS.	RE 587108		15/08/2009	28/08/2009	29/06/2020	02/10/2020	Aguardando (Embaraço de Declaração)	"Em relação às contribuições ao PIS/COFINS, não viola o princípio da não-cumulatividade e impossibilidade de creditação de despesas contidas no sistema cumulativo, pois os créditos são presumidos e o direito de desconto somente surge com as despesas incorridas em momento posterior ao início da vigência do regime não-cumulativo".	
IRRF	185	Imposto de Renda. Resultados financeiros. Contratos de Swap para fins de hedge. Art. 5º da Lei nº 9.779/99.	RE 1224696 (substituído o paradigma de repercussão geral RE 596298)		26/09/2019	30/09/2019	08/06/2021	18/06/2021	26/06/2021	"É constitucional o artº 5º da Lei nº 9.779/1999, que autoriza a cobrança de Imposto de Renda sobre resultados financeiros verificados na liquidação de contratos de swap para fins de hedge".	
Contribuições Previdenciárias	202	Contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre renda bruta proveniente da comercialização de sua produção. Inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 8.540/1992, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91.	RE 596177	RE 363862 - Merito Julgado	18/09/2009	09/10/2009	1'18/2011	28/03/2011	09/12/2013	Decisão que declarou a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.212/91 com redação dada pela Lei nº 8.404/92 em razão da necessidade de edição de Lei Complementar, para instituir nova forma de tributação. Em desacordo com a declaração de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.212/91, que é irrelevante, os seguintes esclarecimentos:	
Contribuições Previdenciárias	204	Contribuição adicional de 2,0% sobre a folha de salários, a ser paga por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, casas financeiras, sociedades de crédito, financeiro e investimento, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas. Art. 22, § 1º da Lei 8.212/91. Princípios da isonomia e capacidade contributiva. Art. 195, I, da CF.	RE 598177	RE 488144 RE 264010 RE 223602 RE 600033 RE 595084	18/09/2009	09/10/2009	30/03/2016	09/08/2016	29/11/2016	É constitucional a previsão legal de diferenciação de alíquotas em relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários de instituições financeiras ou	

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigma de Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
PIS/COFINS	372	Discute-se, à luz do artigo 195, I, da Constituição Federal e do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, a exigibilidade, ou não, da contribuição ao PIS e ao COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.	RE 600096 <i>(substitui o tema 600096 para o qual RE 400479 é precedente em relação à COFINS, o BE interrogação pelo Poder Judiciário é precedente em relação ao PIS)</i>	EDP no AgRg no RE 400479	04/03/2011	02/05/2011	Aguardando	-	-	-	-
Normas Gerais	385	Reconhecimento de imunidade tributária recíproca a sociedade de economia mista ocupante de bem público.	RE 594015		15/04/2011	01/06/2011	06/04/2017	25/08/2017	20/10/2018	A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município.	-
PIS/COFINS	391	Incidência do PIS e da COFINS nas importações realizadas por conta e ordem de terceiros no contexto do Sistema Fundap.	RE 635443		22/04/2011	06/06/2011	21/04/2020	14/05/2020	29/04/2021	"É infraconstitucional e incide a Súmula 279/STF, a se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa a base de cálculo da COFINS e do PIS, na importação feita no âmbito do sistema FUNDAP, quando fundada na análise dos fatos e provas que originam o争点 jurídico subjacente à importação e no enquadramento como operação de importação por conta e ordem de terceiro de que trata a MP nº 2.159-35/2001".	-
Normas Gerais	412	Extensão da imunidade tributária recíproca às empresas públicas prestadoras de serviços públicos (obs.: recurso no qual se discuta tributo municipal).	ARE 638315		10/06/2011	31/08/2011	10/06/2011	31/08/2011	12/08/2011	A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, empresa pública prestadora de serviço público, faz jus à imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.	-
PIS/COFINS	432	Imunidade tributária das entidades flantrópicas em relação à contribuição para o PIS	RE 638941		17/06/2011	19/09/2011	13/02/2014	04/04/2014	22/04/14	A imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal abrange a contribuição para o PIS.	O STF, reafirmando sua jurisprudência, entendeu que as entidades flantrópicas fazem jus à imunidade tributária sobre a contribuição destinada ao Programa de Integração Social (PIS). O STF decidiu que são imunes à contribuição ao PIS as entidades benfeiteiros de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, os previstos nos arts. 9º e 14, do CTN, bem como no art. 55, da Lei nº 8.212/1991 (válida à época).
Normas Gerais	437	Aplicação da imunidade tributária recíproca a empresa privada ocupante de bem público.	RE 601720		17/06/2011	28/06/2011	06/04/2017	05/09/2017	07/11/2018	Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.	-
Contribuições Previdenciárias	470	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários de instituições financeiras estabelecida antes da EC 20/98.	RE 599309		27/08/2011	16/09/2011	06/06/2018	12/12/2018	03/03/2020	É constitucional a contribuição adicional de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de salários instituída para as instituições financeiras e assemelhadas pelo art. 3º, § 2º, da Lei 7.787/1989, mesmo considerado o período anterior à promulgação da EC 20/98.	-
Normas Gerais	475	Interpretação do conceito de operações que destinam mercadorias para o exterior, para fins de incidência da regra de imunidade, prevista no art. 155, § 2º, X, "a", da CF (CMIS).	RE 726817 <i>(substitui o tema 639320 para o qual ARE nº 639320 é precedente)</i>	ARE 639320	08/09/2011	28/09/2011	06/08/2020	06/10/2020	18/06/2021	"A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, "a", da CF não alcança operações ou prestações anteriores à operação de exportação".	-
Normas Gerais	487	Caráter confisco da "multa isolada" fixada em valor variável entre 5% a 40%.	RE 846452		07/10/2011	07/12/2011	Aguardando	-	-	-	-
Contribuições destinadas a Terceiros	495	Referência e natureza jurídica da contribuição para o INCRA, em face da Emenda Constitucional nº 33/2001.	RE 630988		03/11/2011	20/06/2012	08/04/2021	11/05/2021	Aguardando (Embargo)	"É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico destinada ao INCRA devida pelas empresas urbanas e rurais, inclusive após o advento da EC nº 33/2001".	-
Normas Gerais	499	Definição do alcance da representatividade da associação, ou seja, se são beneficiários da sentença proferida somente aqueles que estavam filiados à data da proposta da ação ou também os que, no decorrer desta, chegariam a tal qualificação.	RE 612043		18/11/2011	08/03/2012	10/05/2017	06/10/2017	14/08/2018	"A eficácia subjetiva da cosa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da proposta da demanda, constantes da relação jurídica inicial no ínicio do processo de conhecimento".	-
IPI	501	Possibilidade de o Poder Judiciário aplicar ou não o benefício de alíquota mais favorável a operação de industrialização de embalagens destinadas ao acondicionamento de água mineral.	RE 606314		18/11/2011	10/02/2012	12/06/2021	06/07/2021	10/08/2021	"É constitucional a fixação de alíquotas de IPI superiores a zero sobre garrafas, garrafões e tampas plásticas, ainda que utilizados para o acondicionamento de produtos essenciais".	-
IPI	502	Incidência de IPI sobre o bacalhau seco e salgado.	RE 627280		18/11/2011	23/02/2012	Aguardando	-	-	-	-
IPI	504	Possibilidade de o crédito presumido do IPI, decorrente de exportações, integrar a base de cálculo do PIS e da Cofins.	RE 593044		25/11/2011	31/10/2012	Aguardando	-	-	-	-
Contribuições Previdenciárias	505	Aplicação imediata EC nº 20/98 quanto à competência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças anteriores à sua promulgação.	RE 599326		02/12/2011	08/03/2012	24/08/2020	17/09/2020	25/09/2020	"A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previstas no artigo 195, incisos I, alínea "a", e II, da Carta da República, relativamente a títulos executivos judiciais por si formalizados em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998".	-
Normas Gerais	508	Imunidade tributária recíproca para sociedades de economia mista com participação acionária negociada em bolsa de valores.	RE 600367		09/12/2011	10/02/2012	29/06/2020	30/09/2020	08/10/2020	"Sociedade de economia mista, cuja participação acionária é negociada em Bolsas de Valores, e que, inequivocavelmente, está voltada à remuneração do capital de seus controladores ou acionistas, não está abrangida pela regra de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas".	-
Normas Gerais	511	Compensação de débitos tributários com requisições de pequeno valor - RPV.	RE 657886		16/12/2011	05/02/2013	23/10/14	05/12/2014	18/12/2014	"É constitucionalmente vedada a compensação unilateral de débitos em proveito exclusivo da Fazenda Pública ainda que os valores envolvidos não estejam sujeitos ao regime de precatórios, mas apenas à sistemática da requisição de pequeno valor".	-
PIS/COFINS	515	Reserva de lei para a majoração da alíquota da COFINS de 3% para 4% pela Lei 10.684/2003.	RE 656039	RE 656097	03/02/2012	29/02/2012	06/06/2018	11/12/2018	19/12/2019	É constitucional a majoração diferenciada de alíquotas em relação às contribuições sociais incidentes sobre o faturamento ou a receita de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparáveis.	-
PIS/COFINS	516	Sujeição passiva das cooperativas à contribuição para o financiamento da segurança social - COFINS.	RE 597115		03/02/2012	23/02/2012	Aguardando	-	-	-	-
Normas Gerais	517	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146-A e 155, § 2º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, da aplicação da metodologia de cálculo da contribuição para o PIS e para o COFINS, que é a mesma utilizada no ICMS, pelo Estado de destino na entrada de mercadoria em seu território devido por sociedade empresária aderente ao Simples Nacional, independentemente da posição da respectiva entidade fiscalizadora.	RE 597021 <i>(substitui o tema 632787 para o qual RE 632787 é precedente)</i>		31/08/2016	-	14/05/2021	19/08/2021	Aguardando	"É constitucional a imposição tributária de diferencial de alíquota do ICMS pelo Estado de destino na entrada de mercadoria em seu território devido por sociedade empresária aderente ao Simples Nacional, independentemente da posição da respectiva entidade fiscalizadora".	-
Contribuições destinadas a Terceiros	518	Competência da comissão destinada ao custeio da educação básica com as Constituições de 1969 e de 1988 (Salário-Educação - DL nº 1.422/1975 e Decretos nº 76.923/1975 e nº 87.043/1982).	RE 660933		03/02/2012	23/02/2012	03/02/2012	23/02/2012	19/03/2012	Nos termos da Súmula 732 do STF, é constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação.	-
PIS/COFINS	536	Incidência do COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo.	RE 672215		30/03/2012	30/04/2012	Aguardando	-	-	-	-
IRPJ/CSSL	537	Constitucionalidade do art. 74 da MP nº 2.158-35/2001. Momento de disponibilização dos lucros auferidos por controladas e coligadas no exterior para fins de tributação da corrisão ou integralização da COFINS no Brasil.	RE 611586	ADI 2588 - Mérito Julgado	06/04/2012	02/05/2012	10/04/2013	10/10/2014	24/10/2014	O art. 74 da MP nº 2.158-35 aplica-se às empresas nacionais controladoras de pessoas jurídicas sediadas em países de tributação favorecida ou desprivilegiados de controles societários e fiscais adequados, sendo constitucional o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, o qual não incide sobre os lucros auferidos até 31/12/2001.	-
Contribuições Previdenciárias	554	Fixação de alíquota de contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social (CNP)	RE 617724 <i>(substitui o tema 637724 para o qual RE 637724 é precedente)</i>	RE 617724 - (re substituído pelo RE 677725 como paradigma de repercussão geral)	15/06/2012	17/07/2013	11/11/2021	16/12/2021	-	"O Fator Acidental de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.686/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CRFB/88)".	-
Normas Gerais	558	Constitucionalidade dos §§ 9º e 10 do art. 100 da CF, incluídos pela EC nº 62/2000, que instituem a compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida direta e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora.	RE 677360	ADI 4357 - Mérito Julgado ADI 4400 - Ação Direta	22/06/2012	06/06/2013	Aguardando	-	-	-	-
IRPF	572	Competência da justiça estadual para julgar as causas que envolvem a discussão sobre a incidência do imposto de renda na fonte, nos casos em que há o resgate do valor arrematado ao Estado (art. 109, I, da CF).	RE 684169		30/08/2012	23/10/2012	30/08/2012	23/10/2012	24/04/2013	Compete à Justiça comum estadual processar e julgar causas ajuizadas à parcela do imposto de renda retido na fonte pertencente ao Estado-membro, porque ausente o interesse da União.	-
Normas Gerais	573	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do caput do art. 5º e do inciso II do art. 150 da Constituição Federal, se ofende, ou não, os princípios da isonomia e do livre acesso à justiça a Portaria 655/93 do Ministério da Fazenda, que proibiu o parcelamento de débitos ativos à Cofins que tenham sido objeto de depósito judicial.	RE 640905		31/08/2012	18/06/2013	19/12/2016	31/01/2018	01/03/2018	"Não viola o princípio da isonomia e o livre acesso à justiça a restrição de ingresso no parcelamento de dívida relativa à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Portaria nº 655/93, dos contribuintes que questionaram o tributo em juizo com depósito dos débitos tributários".	-
Normas Gerais	582	Cabeçote de habeas data para fins de acesso a informações incluídas em banco de dados denominado SINCOR - Sistema de Conta-Corrente de Pessoa Jurídica, da Receita Federal	RE 674707		07/09/2012	19/09/2012	17/06/2015	30/09/2015	27/10/2015	O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção, pelo próprio contribuinte, dos dados concernentes ao pagamento de tributos do próprio contribuinte constantes dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos de administração tributária dos entes estaduais.	Resumo: "O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos do próprio contribuinte constantes dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos de administração tributária dos entes estaduais".
Normas Gerais	593	Imunidade tributária de livro eletrônico (e-book) gravado em CD-ROM	RE 330817	RE 595676	21/09/2012	11/10/2012	08/03/2017	31/08/2017	13/03/2018	A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes eletronicamente utilizados para fixá-lo.	Resumo: O STF, julgando o tema 593 de repercussão geral, firmou a tese de que "A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes eletronicamente utilizados para fixá-lo".
PIS/COFINS	630	Inclusão da recaída decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição ao PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins.	RE 595656		08/02/2013	26/02/2013	Aguardando	-	-	-	Observação 1: O STF estabelece como premissa que, "Se o livro não constituir veículo de ideias, de transmissão de pensamentos, ainda que formalmente possa ser considerado como tal, será descabida a aplicação da imunidade". A orientação da Corte não parece autorizar um julgo sobre a qualidade do conteúdo de uma publicação, mas sim sobre a natureza do bem que não veiculem informação ou ideia de qualquer espécie (independente de sua qualidade

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigma de Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN		
Contribuições Previdenciárias	669	Discute-se a constitucionalidade do art. 25 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 10.256/2001, que reintroduziu, após a Emenda Constitucional nº 20/1995, a contribuição social a recair sobre a produção, mantendo a alíquota e o cálculo instituídos pelas ordinárias declaradas inconstitucionais em controle difuso pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 718874		23/08/2013	11/09/2013	30/03/2017	02/10/2017	21/09/2018	É constitucional formal e materialmente a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização da sua produção.	OBS: Com relação à Resolução do Senado Federal nº 15/2017 (Art. 30, IV, da Lei nº 8.212, de 1991). Responsabilidade por sub-requeição do adquirente da produção rural; vide o Parecer SEI nº 8/2019/CRJPGAU/PGFN-ME.		
Contribuições Previdenciárias	674	Questiona-se a aplicação, ou não, da imundade prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal às exportações indiretas, isto é, aquelas intermediadas por "trading companies". (IN SRP nº 3/2005 e IN RFB nº 971/2009)	RE 730244	ADI 4735 ADI 3572	20/09/2013	02/02/2015	12/02/2020	25/03/2020	09/09/2020	"A norma imunizante contida no inciso I do §2º do art. 149 da Constituição da República alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação caracterizadas por haver participação de sociedades exportadoras intermediárias"	Resumo: No julgamento da ADI 4735/DF, o STF declarou a inconstitucionalidade da IN 971/2009, sob o fundamento de que a imundade prevista no art. 149, §2º, da CF, "visa a desonrar transações comerciais de venda de mercadorias para o exterior, de modo a tornar mais competitivas as produções nacionais, quando destinadas para países da divisa, o fortalecimento da economia, a diminuição das desigualdades e o desenvolvimento nacional"; e no julgamento do Tema 074 (RG) definiu que a referida imundade abrange as exportações da agroindústria ainda que realizadas por empresas exportadoras e trading companies.	Referência: PARECER SEI nº 15/2017/CRJPGAU/PGFN-ME.	OBS.: Sobre o tema, ressalta-se que os §§ 1º e 2º do art. 170 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, foram revogados pela Instrução Normativa RFB nº 1975, de 08 de setembro de 2020, tendo em vista o trânsito em julgado, em 21 de agosto de 2020, da ADI 4735/DF.
Normas Gerais	682	Discute-se, à luz dos arts. 2º e 61, II, b, da Constituição Federal, se há reserva de iniciativa das tributárias ao Chefe do Poder Executivo, quando tais les impliquem em redução ou extinção de tributos, com a consequente diminuição de receitas orçamentárias.	ARE 743480		11/10/2013	29/11/2013	11/10/2013	20/11/2013	16/12/2013	Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal.			
PIS/COFINS	684	Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.	RE 659412		18/10/2013	29/10/2013	Aguardando	-	-				
Contribuições Previdenciárias	691	Submissão dos entes federativos ao pagamento de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração dos agentes políticos não vinculados a regime próprio de previdência social, após o advento da Lei 10.887/2004.	RE 626837		25/10/2013	26/11/2013	26/06/2017	31/01/2018	21/02/2018	Incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos exercentes de mandato eletivo, decorrentes da prestação de serviços à União, a estados e ao Distrito Federal ou a municípios, após o advento da Lei nº 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência.			
IRRF/CSLL	699	Discute-se, à luz dos arts. 145, III e 195, I, "C", da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência de incidência de Receita Bruta na Fazenda Pública e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), respectivamente sobre o rendimento auferido em aplicações financeiras de renda fixa ou variável e superávits das entidades fechadas de previdência complementar, considerando a ausência de finalidade lucrativa das referidas entidades que possa configurar os fatos geradores dos tributos questionados.	RE 612086		07/02/2014	17/03/2014	Aguardando	-	-				
PIS/COFINS	707	Questiona-se, à luz dos arts. 146, II, e 146, I, 145, II, 146, I, 145, § 4º e 1º, da Constituição Federal, o cumprimento da exigência de que o art. 3º, § 3º, I e II, da Lei 10.887/2004, que visa a posterior base de cálculo da contribuição do PIS, de valores auferidos em operações de compra e venda de bens e serviços domésticos no exterior, bem como de custos e despesas incorridos e aqueles pagos ou creditados a referidas pessoas jurídicas.	RE 698531		21/03/2014	25/04/2014	29/06/2020	13/08/2020	21/08/2020	"Revêla-se constitucional o artigo 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.887/2003, no que veda o credimento da contribuição para o Programa de Integração Social, no regime não cumulativo, em relação às operações com pessoas jurídicas domiciliadas no exterior".			
Contribuições Previdenciárias	723	Discute-se, à luz dos arts. 145, III e 195, I, "C" e 195, I, 145, II, 146, I, 145, § 4º e 1º, da Constituição federal, a constitucionalidade da contribuição a ser recolhida pelo segurado especial que exerce suas atividades em regime de trabalho familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, nos termos do art. 25 da Lei 8.212/1991, desde sua redação original.	RE 781263 RE 596177 - Merito Julgado		25/04/2014	14/06/2014	16/04/2020	26/06/2020	09/10/2020	"É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991"			
Normas Gerais	733	Pistola-se, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102, § 2º, da Constituição federal, à eficácia temporal de sentença transitada em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado.	RE 730463		30/05/2014	25/06/2014	28/06/2015	02/08/2015	15/09/2015	A decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de preceito normativo não produz a automática reforma ou rescisão das decisões anteriores que tenham adotado entendimento diferente. Para que tal ocorra, será indispensável a interposição de recurso próprio ou, se for o caso, a propositura de ação rescisória própria, nos termos do art. 485 do CPC, observado o respectivo prazo decadencial (CPC, art. 499).			
Normas Gerais	736	Discute-se, à luz do postulado da inconstitucionalidade do art. 9º, XXXVII, a, da Constituição federal, a constitucionalidade dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei federal de 9/30/1996, incluídos pela Lei Federal 12.249/2010, que preveem a incidência de multa isolada no percentual de 50% sobre o valor objeto de pedido de resarcimento indireto ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.	RE 796930		30/05/2014	23/06/2014	Aguardando	-	-				
Normas Gerais	743	Questiona-se, à luz dos arts. 2º, 25, 26 e 30 da Constituição Federal, a possibilidade de execução de crédito porfis de débito com efeito de negativa – ação que, em favor de município, seja elaborada e Vereadores entrem emладamente em relação a obrigações tributárias accessórias perante a Fazenda Nacional.	RE 770148		13/06/2014	13/08/2014	05/08/2020	02/10/2020	21/10/2020	"É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da irrenegociação subjetiva das sanções financeiras".	Resumo: O STF julgando o tema 7701 de repercussão geral, firmou a tese de que "é possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da irrenegociação subjetiva das sanções financeiras".	Observação 1: Os fundamentos determinantes do acórdão-paradigma podem ser estendidos às situações em que o débito tributário é oriundo de órgãos do Poder Legislativo e Judiciário estadual ou distrital, assim como Ministério Público e Tribunais de Contas, que não servem de escopo para a aplicação da norma.	Observação 2: (pendente até o pronunciamento da CDA) Presidente: RE nº 170/1497 (merito julgado) - Tema 743 (de repercussão geral). Referência: Parecer SEI nº 19/950/2020/ME.
PIS/COFINS	744	Discute-se, à luz dos arts. 145, § 1º, 195, II, e 195, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos incisos I e II do § 9º do art. 8º da Lei 10.886/2004, que estabelecem alíquotas de 2,0% para a Contribuição do PIS/Imposto e de 10,0% para a COFINS/Importado a serem recolhidas pelas pessoas jurídicas importadoras de automóveis que não sejam fabricantes de máquinas e veículos, tendo em vista que as fabricantes de máquinas e veículos que realizam o mesmo fator não aplicam as alíquotas de 1,0% para a Contribuição do PIS/Importação e de 7,0% para a COFINS Importação.	RE 633345		13/06/2014	22/09/2014	04/11/2020	24/11/2020	03/12/2020	"É constitucional o § 9º do artigo 8º da Lei nº 10.886/2004, a estabelecer alíquotas maiores, quanto à Contribuição ao PIS e à Cofins, consideradas empresas importadoras de autopessoas não fabricantes de máquinas e veículos".			
PIS/COFINS	746	Discute-se, à luz do art. 195, I, e § 12 (incluído pela Emenda Constitucional 42/2003), a validade de critério de aplicação da não-cumulatividade da Contribuição ao PIS e à COFINS previstas nos arts. 3º das Leis federais 10.637/2002 e 10.833/2003 e no art. 31, § 3º, da Lei federal 10.865/2004.	RE 841070		16/08/2014	04/09/2014	Aguardando	-	-				
Contribuições destinadas a Terceiros	801	Questiona-se, à luz dos arts. 190, II, e 240 da Constituição Federal e do art. 62 do ADCT, a constitucionalidade da Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR que incide sobre a folha de salários (Lei 8.215/1991, art. 3º) e, posteriormente, passou a ser cobrada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, por força do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.	RE 818330		27/03/2015	09/06/2015	Aguardando	-	-				
IRPF	808	Discute-se, à luz dos arts. 9º e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência da Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR que incide sobre a folha de salários (Lei 8.215/1991, art. 3º) e, posteriormente, passou a ser cobrada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, por força do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.	RE 850091		17/04/2015	17/07/2015	15/03/2021	08/04/2021	09/10/2021	"Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função".	Resumo: O STF fixou a tese de que "não incide Imposto de Renda Pessoa Física sobre os juros de mora devidos pelo pagamento em atraso de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função". Referência: Parecer SEI nº 19/950/2020/ME.		
Normas Gerais	816	Examina-se, à luz dos arts. 93, IX, 195, V, 195, § 3º, II, 195, § 4º, 195, II, 195, § 2º, e 195, III, da Constituição Federal, a possibilidade de execução de débitos com efeito de negativa – ação que, em favor de município, seja elaborada e Vereadores entrem emladamente em relação a obrigações tributárias accessórias perante a Fazenda Nacional.	RE 852461		22/05/2015	12/06/2015	Aguardando	-	-				
Contribuições Previdenciárias	833	Discute-se, à luz dos arts. 2º, 3º, I, 5º, II, 37, caput, 145, § 1º, 195, I, 195, caput e 201 da Constituição Federal, a constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante do caput do art. 2º da Lei nº 8.212/91.	RE 853296		15/08/2015	08/10/2015	17/05/2021	17/06/2021	19/11/2021	"É constitucional a expressão "de forma não cumulativa" constante do caput do art. 2º da Lei nº 8.212/91".			
Normas Gerais/IRPF/IRPJ	842	Examina-se, à luz dos arts. 1º, X, XII, 145, § 1º, 195, II, a, 190, III, a, e IV, e 195, III, da Constituição Federal, as previstas no art. 42 da Lei 9/30/1996 (depósitos bancários considerados como onus de recolto) inexistente, ou não, em víncio formal, ante a reserva de direito ao seu resgate, e inconstitucionalidade material, por afronta aos princípios da capacidade contributiva, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como ao conceito constitucional de renda.	RE 856449		28/08/2015	22/09/2015	03/05/2021	13/06/2021	21/06/2021	"O artigo 42 da Lei 9.430/1996 é constitucional."			
PIS/COFINS	843	Questiona-se, à luz dos arts. 150, § 6º, e 195, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de excluir da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS os valores referentes a créditos presumidos do imposto sobre a circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	RE 838818		28/08/2015	22/09/2015	Aguardando	-	-				
IPI	844	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º, e 153, § 3º, II, da Constituição Federal, a possibilidade de credimento de IPI pela aquisição de insumos sentidos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.	RE 399365	RE 590809 - Merito Julgado RE 312654 - Merito Julgado	28/08/2015	22/09/2015	28/08/2015	22/08/2015	18/09/2021	O princípio da não cumulatividade não assegura direito de crédito presumido de IPI para o contribuinte adquirente de insumos não tributados, isentos ou sujeitos à alíquota zero.	Resumo: O STF fixou a tese de que "não incide Imposto de Renda Pessoa Física sobre os juros de mora devidos pelo pagamento em atraso de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função". Referência: Parecer SEI nº 19/950/2020/ME.		
Normas Gerais	856	Examina-se, à luz dos arts. 2º, XIII, 83, IX, 97, e 170 da Constituição Federal, a necessidade de submissão da ação judicial e regis de reserva de plenário, na hipótese em que a decisão judicial estiver levada à jurisprudência ou ao precedente da Corte ou do Supremo Tribunal Federal ou de outras decisões de plenário, ainda que a constitucionalidade de restrições impostas pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos.	ARE 814045		16/10/2015	19/11/2015	16/10/2015	19/11/2015	04/03/2016	I - É desnecessária a submissão à regis da reserva de plenário quando a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou em Súmula deste Supremo Tribunal Federal; II - É inconstitucional a restrição legítima ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando imposta como meio de cobrança indireta de tributos.			
Normas Gerais	863	Discute-se, à luz do art. 190, IV, da Constituição Federal, a razoabilidade da aplicação da multa fiscal qualificada em caso de sonegação, fraude ou conluio, no percentual de 150% sobre a totalidade ou diferença do imposto ou contribuição não recolhida, declarada ou declarada de forma inexistente (até o 1º c/c o inciso I do caput do art. 44 da Lei 9/30/1996), tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.	RE 736090		30/10/2015	27/11/2015	Aguardando	-	-				
Normas Gerais	872	Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, metade a mês, sobre os valores das tributas a serem informados.	RE 609010		11/12/2015	05/02/2016	25/08/2020	13/11/2020</					

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
IRPJ/CSLL	962	Recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea b do inciso III do art. 102 da Constituição da República, em que se discute a constitucionalidade da incidência da tributação sobre renda - Pessoa Jurídica - Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do investimento.	RE_1063187		15/09/2017	22/09/2017	27/09/2021	16/12/2021	Aguardando	"É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário".	
Contribuições Previdenciárias	985	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97, 103-A, 150, § 6º, 194, 195, inc. I, al. a e 201, caput e § 11, da Constituição da República, a natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizações ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal."	RE_1072485		23/02/2018	10/12/2018	28/09/2020	02/10/2020	Aguardando (Bembarba de Declaração)	"É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfato a título de terço constitucional de férias".	
Normas Gerais	988	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 9º, incs. LXXVII e LXXXVIII, 145, § 1º e 150, inc. IV, da Constituição da República, e do termo cidadania empregado pelo texto constitucional, a possibilidade de desoneração do estrangeiro residente permanente do pagamento das taxas cobradas para o processo de regularização migratória.	RE_1018911		16/03/2018	26/03/2021	11/11/2021	02/12/2021	08/02/2022	"É imune ao pagamento de taxas para registro da regularização migratória o estrangeiro que demonstre sua condição de hipossuficiente, nos termos da legislação de regência."	
Normas Gerais	990	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. X e XII, 145, § 1º, e 129, inc. VI, da Constituição da República, a possibilidade de compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário.	RE_1059941		13/04/2018	30/04/2018	28/11/2019	06/10/2020 (link não disponível)	30/03/2021	"I. É constitucional o compartilhamento dos registros de inteligência financeira da Ufip e da reorganização fiscalizadora da Receita Federal do Brasil, que define o longevidade do crédito, com o efeito de persecução penal para fins penais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo em resguardar o sigilo das informações em processamento formalmente instruídos e sujetos a posterior controle jurisdicional. 2. O compartilhamento pela Ufip e pela RFIB, referente ao item anterior, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios."	
PIS/COFINS	1024	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 146 e 199, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, se o valor retido por administradores de cartões integra, para fins de incidência das contribuições ao PIS e da COFINS, a recolha ou o faturamento da empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.	RE_1069811		02/02/2019	19/03/2019	05/09/2020	Aguardando	-	A tese de repercussão geral será fixada em assentada posterior.	
Legislação Aduaneira	1042	Recurso extraordinário em que se discute, considerados os artigos 1º, inciso III, 170, parágrafo único, e 237 da Constituição Federal, a possibilidade de condicionar o desembargo aduaneiro ao recolhimento de tributos e consecutivas legalidades decorrentes do abitamento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.	RE_1090091		26/04/2019	14/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	09/03/2021	"É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal".	
PIS/COFINS	1047	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 9º, inciso II, 150, inciso II, 151, 152, 154, inciso I, 194, inciso V, e 195, parágrafos 4º e 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade majoritária, em 1%, da alíquota da COFINS-importação, introduzida pelo § 2º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, com efeitos a partir de 01/01/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos tributários, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.	RE_1178310		10/05/2019	22/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	28/11/2020	"I. É constitucional o adicional de alíquota da Cofins-importação previsto no § 2º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004. "II. A vedação ao aproveitamento do crédito oriundo do adicional de alíquota, prevista no artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulação".	
Contribuições Previdenciárias	1048	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, se o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.	RE_1187294		17/05/2019	04/09/2019	23/02/2021	20/05/2021	29/08/2021	"É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB".	
SIMPLIS	1050	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, inciso III, alínea "d", e 179 da Constituição Federal, a vedação imposta às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, prevista no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.147/2000, de usufruir o benefício fiscal referente à alíquota zero incidente sobre a contribuição para o PIS e a COFINS no regime de tributação monofásica.	RE_1199021		24/05/2019	26/09/2019	05/09/2020	26/10/2020	05/11/2020	"É constitucional a restrição, imposta a empresa optante pelo Simples Nacional, ao benefício fiscal de alíquota zero previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.147/2000, tendo em conta o regime próprio ao qual submetida".	
Contribuições Previdenciárias	1065	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, inciso XXXV e XXXVI, 194, parágrafo único, 195, inciso IV, e 201, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da cobrança de contribuição previdenciária de segurado apresentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneceu exercendo atividade laborativa vinculada a esse regime.	RE_1224327		27/09/2019	04/11/2019	27/09/2019	04/11/2019	12/11/2019	"É constitucional a contribuição previdenciária devida por apresentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permanece em atividade ou a essa retome.	
PIS/COFINS	1067	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, a constitucionalidade da inclusão da COFINS e da contribuição ao PIS em suas próprias bases de cálculo.	RE_1233096		17/10/2019	07/11/2019	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1083	Aliança da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros.	RE_1244302		03/04/2020	17/04/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1085	Majoração de taxa tributária realizada por ato intralegal a partir de delegação legislativa e viabilidade de o Poder Executivo atualizar os valores fixados em lei, de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.	RE_1258934		10/04/2020	28/04/2020	10/04/2020	28/04/2020	10/11/2020	Reafirmação de jurisprudência: "A inconstitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato intralegal a partir de delegação legislativa defensiva não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária".	
Normas Gerais	1108	Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 150, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de alíquotas do Regime Especial de Integração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegro), ocorridas nos Decretos 8.415/2018 e 8.503/2018.	RE_1285177		06/11/2020	11/11/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1121	Constitucionalidade do compartilhamento com o Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração de irregularidades em eleições eleitorais, dos dados fiscais de pessoas físicas e jurídicas obtidos com base em convênio firmado entre a Receita Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, sem autorização prévia do Poder Judiciário.	RE_1296820		18/12/2020	06/01/2021	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1130	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 153, III, b, da Constituição Federal, o direito do ente municipal ao produto da arrecadação do imposto de renda retido pelo município, por suas autarquias e fundações, incluindo o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.	RE_1293453		19/03/2021	26/03/2021	11/10/2021	22/10/2021	Aguardando	"Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a imunidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda relativo à fonte incidente sobre valores pagos por elas, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal".	
Contribuições Previdenciárias	1135	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 9º, II, 145, § 1º, 150, I, e 195, I, b, da Constituição Federal, a inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, prevista na Lei nº 12.546/11.	RE_1295845		09/04/2021	07/05/2021	21/06/2021	08/07/2021	10/08/2021	"É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB".	
IRRF/IRPF	1174	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, II, e § 6º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as poupadas e os proventos de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior, à luz dos princípios da reserva legal e da economia.	RE_1307291		08/10/2021	Aguardando	-	-			
Normas Gerais	1140	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, VI, a, e 173, § 1º e § 2º da Constituição Federal, a possibilidade de aplicação da imunidade tributária reciproca à Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, sociedade de economia mista prestadora de serviço público de transporte de passageiros, considerando-se a regra de livre concorrência, o intuito jurídico das empresas e a cobrança de tarifa do usuário.	RE_1320054		07/05/2021	14/05/2021	07/05/2021	14/05/2021	29/05/2021	Resumo: diante da tese firmada no Tema nº 1.140, é possível concluir que as empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuem lucros a acionistas, nem oferecem risco ao equilíbrio concorrencial, são beneficiárias da imunidade tributária reciproca prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, independentemente da cobrança de tarifa como contraprestação do serviço. Observação 1: A cobrança de tarifa isoladamente considerada é argumento irrelevante para os fins de reconhecer ou negar a existência da imunidade tributária de estados e para qualificar a sua atividade como de natureza econômica a teor do art. 195, § 7º, da Constituição Federal. Observação 2: A cobrança tarifaria isoladamente considerada é argumento irrelevante para os fins de reconhecer ou negar a existência da imunidade tributária de estados e para qualificar a sua atividade como de natureza econômica a teor do art. 195, § 7º, da Constituição Federal. Observação 3: Ressalvadas as situações já especificamente examinadas pelo STF, não se aplica a dispensa quando a estatal pleiteia a extensão da imunidade reciproca à verba decorrente da exploração da atividade econômica, sob alegação de que o recurso é verídico para o incremento do serviço público, consubstancial ao seu fim.	
Normas Gerais	1154	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, II, 2º, § 2º, XXIV, 18 e 150, I e § 6º, da Constituição Federal, a possibilidade de extinção de execução fiscal, com efeitos de retroatividade, de título de crédito que tenha sido objeto de julgamento do RE 591/193 (Tema 159), que incluiu as perdas de direitos de cobrança entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.707/2012), e a desproporção dos custos judiciais, prosseguidos de ação judicial considerando os pericólos da inafastabilidade da jurisdição, da separação dos poderes e da autonomia dos entes federados.	RE_1355208		26/11/2021	02/12/2021	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	1166	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de dedução dos valores referentes à contribuição ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei 12.546/2011.	RE_1341464		03/12/2021	Aguardando	-	-			
Normas Gerais	1167	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 159, I, b, da Constituição Federal e do art. 72, II, I, e § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias e possibilidade de dedução dos valores adicionais das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistributione de Terras e de Estímulo à Agronegócio do Norte e do Nordeste - PROTERNA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.	RE_1346658		10/12/2021	17/12/2021	Aguardando	-	-		

(1) As matérias de competência exclusivamente processual, ou relativas apenas à execução fiscal, não estão contempladas nesta consolidação.

(2) Considera-se que o entendimento por parte do Conselho Federal de Contabilidade de que a competência para julgar questões de contabilidade é da competência da PGFN.

(3) Na medida em que os recursos extraordinários relativos ao tributo estadual ou municipal que concernem reais em razão de matéria por ex. normas gerais de tributo tributário).

(4) O campo "Materia Discutida" em geral, está de acordo com a descrição que consta no site do STF. Para uma maior precisão da matéria julgada, a decisão de mérito de cada recurso, quando publicada, está disponibilizada nesta consolidação.